



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual a Divisão de Compras e Operações - DVCOP solicita a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico e Executivo para construção de caixa de elevador para instalação de novo elevador privativo no Fórum Henoch Reis.

Conforme análise dos autos e considerando as peculiaridades do processo administrativo em questão, o processo foi devidamente instruído com a documentação técnica e jurídica pertinente, incluindo Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pareceres das secretarias competentes e manifestação favorável quanto aos aspectos orçamentários e de conformidade legal.

A Secretaria de Orçamento e Finanças manifestou-se sobre a disponibilidade orçamentária, confirmando a adequação dos valores envolvidos na contratação, bem como a ausência de irregularidades no procedimento adotado.

Posteriormente, a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu parecer sobre os aspectos legais da contratação, fundamentada na Lei nº 14.133/2021.

Conforme Aviso de Dispensa de Licitação, no dia 19 de dezembro de 2025, às 10 horas horário Brasília, iniciou-se a Dispensa Eletrônica nº 280/2025-TJAM, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico e Executivo para construção de caixa de elevador para instalação de novo elevador privativo no Fórum Henoch Reis, compreendendo a elaboração do projeto e a execução de no mínimo dois furos de sondagem tipo SPT até a profundidade de 20 metros ou até o impenetrável. O valor estimado para a execução do objeto desta dispensa corresponde ao valor total de R\$ 70.898,75 (setenta mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

Registraram-se para participação no certame, através do envio de propostas de preço pelo sistema Comprasnet, 22 (vinte e duas) empresas. Finalizada a etapa de lances, foi feita conferência da condição de participação dos fornecedores presentes ao certame.

A primeira melhor empresa classificada, JC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 37.646.562/0001-17, foi inabilitada conforme análise técnica do Setor Técnico, por não haver atendimento aos requisitos de habilitação contidos no Termo de Referência. A segunda classificada, PANATEC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 57.201.213/0001-07, foi desclassificada automaticamente pelo sistema porque existiam itens do grupo sem proposta.

A terceira melhor classificada, empresa ARAGÃO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 48.047.632/0001-37, apresentou proposta e documentação de habilitação de acordo com o exigido no Termo de Referência, restando sua classificação.

Conforme informa o Encaminhamento SECOP/DVCOP/SC através da Informação (SEI nº [2650938](#)), o processo de dispensa eletrônica 280/2025 encontra-se pendente de homologação e adjudicação, tendo sido apresentada proposta vencedora pelo fornecedor ARAGÃO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 48.047.632/0001-37.

É o relatório. Decido.

A presente decisão encontra respaldo nos aspectos técnicos e jurídicos que orientam a administração pública, considerando a necessidade de preservação do interesse público e o cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais da administração.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, caput, os princípios fundamentais da administração pública, entre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear todos os atos administrativos.

No presente caso, após análise pormenorizada dos autos, verifica-se que o processo de contratação direta foi conduzido em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o artigo 75, inciso II, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos na legislação.

Em conclusão ao processo de contratação direta, verificou-se que a proposta apresentada pelo fornecedor ARAGÃO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA demonstra total adequação às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Além disso, o valor total da contratação, de R\$ 51.650,00 (cinquenta e um mil seiscientos e cinquenta reais), para o objeto a ser contratado, demonstra economicidade e razoabilidade, atendendo aos princípios da administração pública e mantendo-se dentro do valor estimado.

Ademais, o fornecedor ARAGÃO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA encontra-se devidamente habilitado e em condições regulares para a contratação, cumprindo todos os requisitos legais estabelecidos na legislação de regência.

Diante do exposto, e considerando a manifesta conformidade da proposta do fornecedor habilitado com o Termo de Referência, a adequação ao valor estimado, a preservação das características essenciais do objeto contratado e a necessidade de atendimento às demandas institucionais dos setores solicitantes, **homologo** o resultado do processo de dispensa eletrônica 280/2025 e **adjudico** o objeto ao fornecedor **ARAGÃO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n. 48.047.632/0001-37, no valor total de **R\$ 51.650,00 (cinquenta e um mil seiscientos e cinquenta reais)**.

Imprescindível a necessidade de se dar ampla publicidade à contratação realizada pela Administração Pública.

À Secretaria de Compras e Operações, Secretaria de Expediente e Secretaria de Orçamento e Finanças para providências de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

-assinatura digital-

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 20/01/2026, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2657911** e o código CRC **7BA4A6FE**.